



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Justificativa - PL 025/2021

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora se apresenta tem por objetivo instituir o programa "Adote Uma Enfermaria da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes", em Angical do Piauí/PI".

Por meio do referido projeto, será possível que pessoas privadas, físicas ou jurídicas, adotem uma enfermaria e, mediante termo de cooperação, disponibilizem recursos financeiros que serão utilizados para reformar esses espaços essenciais para a saúde pública municipal.

Em contrapartida, as pessoas privadas doadoras poderão utilizar os espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos, observadas as devidas limitações para que não obstaculizem o desempenho das atividades públicas.

Essa medida foi adotada com o intuito de buscar melhorar a prestação dos serviços de saúde em Angical do Piauí/PI, que tem encontrado no atual estado das enfermarias grande entrave no alcance dessa finalidade.

Frise-se que a adoção de providências céleres voltados a melhoria estrutural da rede pública de saúde é obrigação do Poder Público que decorre do disposto no Art. 196 da Constituição Federal, quando diz ser a saúde direito de todos e dever do Estado.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Há que se ressaltar, ainda, que diante do quadro de grave crise sanitária e financeira instaurado pela pandemia do Covid-19, com mais vigor devem ser adotadas medidas como a que ora se busca consolidar.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste projeto de Lei.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI 025/2021

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ENFERMARIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JURANDIR MENDES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Enfermaria da Unidade Mista de Saúde do Município de Angical do Piauí/PI.

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de uma ou mais enfermarias da rede pública de saúde do Município de Angical do Piauí/PI.

Art. 3º A adoção da enfermaria dar-se-á através de termo de cooperação a serem formalizados após prévio levantamento de custos gerais para reforma, efetuados pelo diretor da Unidade Mista de Saúde apontada no art. 1º.

Parágrafo único. Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de enfermarias, quando se obterá o valor de custo para reforma de cada uma, cabendo a cada pessoa física ou jurídica a doação de uma ou mais cotas do rateio dessas despesas.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem uma enfermaria, a unidade de saúde enviará relatórios informativos para os adotantes e para a Secretaria Municipal de Saúde, com dados de todos os pacientes que dela fizeram uso para atendimento ou tratamento médico.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos e receberão o selo do projeto.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no *caput* desse artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a realização de publicidade cujo objeto refira-se à comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL.: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO DE N°. XX/2021 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E A PESSOA XX (NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA)

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI e a (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA), com vista à possibilitar o repasse de recursos financeiros pela Cooperanda para custear a reforma de (uma ou mais) enfermaria (s) da Unidade Mista de Saúde JURANDIR MENDES, no âmbito do Programa Municipal Adote Uma Enfermaria.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N, Centro, representado neste ato por **BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado COOPERADO, e de outro a **(pessoa jurídica ou pessoa física), (qualificação)**, doravante denominada simplesmente COOPERANDO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação entre o Município e a **(PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COOPERANDA)**, mediante o repasse pela cooperanda da importância de R\$ xxx (xxx) ao cooperado, que será utilizado para reforma de **(uma ou mais)** enfermaria(s) da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, no âmbito do Programa Municipal “Adote Uma Enfermária”.

Parágrafo Único – O valor repassado para custeio da reforma da(s) enfermaria(s) corresponde aos custos gerais levantados na forma do art. 3º, da Lei nº xx/2021. **(Lei que instituiu o programa)**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO COOPERANDO

2.1. Disponibilizar o recurso financeiro a ser utilizado para custear a reforma da(s) enfermaria(s) ao Município cooperado na Conta nº xxx, Agência nº xxx, de sua titularidade.

2.2. Realizar a publicidade a que tem direito sem obstaculizar o desempenho das atividades públicas e com observância do disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº xx/2021. **(Lei que instituiu o programa)**

2.3. Observar o prazo previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº xx/2021 **(Lei que instituiu o programa)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Adotar todas as providências necessárias para o correto uso dos recursos repassados pelo (a) Cooperando (a).

3.2. Fiscalizar a reforma da(s) enfermaria(s) adotada(s) pelo(a) Cooperando (a).



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

3.3. Exigir os relatórios informativos apontados no art. 4º, da Lei nº xx/2021 (**Lei que instituiu o programa**).

3.4. Informar o (a) Cooperando(a) sobre a correta aplicação dos recursos disponibilizados, mediante o envio dos relatórios apontados na Cláusula 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se formulada de comum acordo entre os partícipes na forma de Termo Aditivo que passará a fazer parte deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Depois do cumprimento de todas as etapas administrativas inerentes à formalização caberá ao Cooperado proceder à publicação do extrato do presente instrumento na imprensa Oficial, no prazo estabelecido pelo art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A violação das cláusulas acordadas ou a ocorrência de infração de normas legais implicará na rescisão deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Angical do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

E por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, as partes cooperadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, sob homologação do Chefe do Poder Executivo municipal, em face do que preceitua o art. 102, XIII, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

ANGICAL-PI, xx de xxx de xxxx.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL/PI

SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____
